



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO TERRITORIAL DE RIO BRANCO

Rua Henrique Dias, nº 162, - Bairro Bosque - Rio Branco/AC - CEP 69900-568

Telefone: (68) 3224-3749

ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Dos dias 21 a 24 do mês de julho de 2025, das 14:00h às 15:00h, reuniram-se de modo híbrido os servidores públicos, Alfredo dos Santos Pereira, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3358044, Catherine Cristina Claros Leite, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3358205 e Sidney Ferreira de Oliveira, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3299508, integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agente Temporário Ambiental (ATA) de Apoio à Gestão de Unidade de Conservação nível III, para a Coordenação Territorial de Rio Branco, designados pela Portaria ICMBio Nº **1732 DE 09 DE MAIO DE 2025**, publicada no Boletim de Serviços Edição nº 25, de 15 de maio de 2025, com as seguintes deliberações.

Após analisar os recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, e seguindo as orientações do Edital de Seleção (SEI 021568765), esta Comissão de Seleção resolve:

1. INDEFERIR o(s) seguinte(s) recurso(s):

NOME	CPF	ALEGAÇÃO DO(a) CANDIDATO(a)	ANÁLISE DA COMISSÃO
ANDRE DE GOES PINHEIRO	***283.36***	<p>O candidato encaminhou e-mail com recurso solicitando a reanálise dos documentos apresentados.</p> <p>“Prezados(as) membros da Comissão de Seleção.</p> <p>Eu ANDRE DE GOES PINHEIRO venho, respeitosamente, apresentar recurso quanto à análise da minha documentação enviada para o Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 021568765. Gostaria de solicitar a reanálise dos documentos, pois todos os itens exigidos foram devidamente apresentados, inclusive o documento referente ao critério "1" (contrato de trabalho) que foi anexado como cópia 2 dois contratos de trabalho no qual a função de vigilante patrimonial. Reitero que toda a documentação está conforme o edital e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.”</p>	<p>Conforme disposto no Anexo I do edital, especificamente no critério “Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) ou através de contrato com empresas parceiras, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação” — o candidato somente pontuará caso comprove que exerceu atividades de apoio a gestão em unidades de conservação, como vigilância patrimonial, por meio de contrato com empresas parceiras que tenham atuado diretamente em unidades de conservação integrantes do SNUC.</p> <p>Embora o candidato tenha apresentado contratos de trabalho com as empresas VIGIACRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e ESTAÇÃO VIP VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, não há nos documentos apresentados qualquer comprovação de que os serviços prestados nessas empresas ocorreram em unidades de conservação integrantes do SNUC, conforme exigido pelo edital. Assim, não é possível atribuir pontuação neste critério.</p> <p>Dessa forma, mantendo-se a análise conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital, o recurso é INDEFERIDO por ausência de comprovação específica exigida no item correspondente do Anexo I.</p>

CLEDENILSON ALMEIDA	GARCIA DE ***885.40***	<p>O candidato encaminhou um e-mail com o recurso em anexo.</p> <p>No recurso o candidato solicita revisão da sua pontuação na Avaliação Curricular, alegando que não foram computadas suas experiências profissionais nos critérios 1 e 2 do Anexo I do Edital nº 021568765. Ele menciona três experiências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comando da Aeronáutica – 70 meses como Auxiliar de Secretaria. • Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) – 27 meses e 15 dias como Assistente Administrativo. • Comando do Exército (voluntário) – 12 meses atuando como Auxiliar de Fiscalização, de Protocolo e do Oficial de Meio Ambiente. <p>O candidato argumenta que essas experiências se enquadram nos critérios de pontuação para trabalho em unidades de conservação e trabalho voluntário, conforme o edital, e reforça que a experiência no Exército foi voluntária, conforme exigido no item 2 do Anexo I.</p> <p>Além disso, o candidato cita a Lei nº 9.985/2000 (SNUC) como fundamentação legal e solicita formalmente que sua pontuação seja revista pela Comissão de Seleção.</p>	<p>Quanto ao Critério 1 – Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do SNUC:</p> <p>O Anexo I do edital estabelece claramente que serão pontuados os contratos com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) ou através de contrato com empresas parceiras. A pontuação é atribuída somente quando as atividades são exercidas em unidades de conservação conforme descrito no edital.</p> <p>Contudo, as experiências apresentadas pelo candidato referem-se a vínculos com órgãos públicos da administração direta, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comando da Aeronáutica (órgão militar federal); • Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS (órgão estadual); • Comando do Exército (órgão militar federal). <p>Nenhuma dessas instituições se enquadra na definição de empresa contratada ou parceira para prestação de serviços em unidades de conservação do SNUC, conforme o critério estabelecido no edital. Portanto, não é possível pontuar no Critério 1.</p> <p>2. Quanto ao Critério 2 – Tempo de trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do SNUC ou Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio:</p> <p>O edital prevê, no Critério 2 do Anexo I, pontuação para trabalho voluntário especificamente em unidades de conservação integrantes do SNUC ou em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio.</p> <p>O candidato informa que realizou trabalho voluntário junto ao Comando do Exército, o qual não se enquadra como unidade de conservação nem como centro de pesquisa do ICMBio. Assim, não atende ao critério exigido no edital, não sendo possível atribuir pontuação nesse item.</p> <p>Diante do exposto e considerando a necessidade de estrita observância aos critérios objetivos previstos no edital, o recurso do candidato é INDEFERIDO, por não apresentar comprovação de experiências que se enquadrem nos critérios 1 e 2 do Anexo I.</p>
JONE ANDERSON SANTIAGO	DA SILVA ***602.16***	<p>O candidato encaminhou e-mail com o seguinte recurso:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Questionamento sobre os critérios de pontuação por curso: <ul style="list-style-type: none"> • O candidato argumenta que um mesmo curso pode receber pontuações diferentes dependendo do item em que for alocado (por exemplo, o curso SIAPE de 40h poderia valer 4 pontos no item 5b ou apenas 1 ponto no item 7b. Pergunta se para cada subitem será aceito 06 cursos até 36h e 06 cursos acima de 36 horas conforme foi subdividido em tabela). • Solicita transparéncia na metodologia de avaliação e uniformidade na forma como os cursos são classificados entre os critérios 5, 6 e 7 do Anexo I do edital. 2. Pontuação na formação acadêmica em Logística: 	<p>A organização dos critérios 5, 6 e 7 em subitens 5a, 5b, 6a, 6b, 7a e 7b foi uma subdivisão adotada pela Comissão com o único intuito de tornar transparente a sistematização das pontuações dos de acordo com as cargas horárias dos cursos válidos respeitando integralmente o que está estabelecido no Anexo I do edital, permanecendo o número máximo de 6 cursos por item (5, 6 e 7).</p> <p>Essa subdivisão não altera os critérios de pontuação e quantidade de documentos, os quais foram seguidos de forma rigorosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Itens 5a e 6a: cursos com carga horária de 8 a 36 horas, valendo 1 ponto cada; • Itens 5b e 6b: cursos com carga horária superior a 36 horas (>36h), valendo 4 pontos cada; • Item 7a: disciplinas específicas com carga horária de 8 a 36 horas, valendo 0,5 ponto cada;

		<ul style="list-style-type: none"> • Reivindica o reconhecimento da sua formação na área de Logística para fins de pontuação, indicando que cursos com conteúdos similares poderiam ter sido pontuados em critérios de maior relevância (governança, gestão, etc.). <p>3. Solicitação de recontagem de pontos e reclassificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requer que seus cursos sejam realocados nos critérios que oferecem maior pontuação, conforme a carga horária. • Pede a revisão completa da análise curricular, reformulação da pontuação e, se for o caso, a sua reclassificação e convocação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Item 7b: disciplinas específicas com carga horária superior a 36 horas (>36h), valendo 1 ponto cada. <p>Quanto à dúvida sobre a aceitação de 06 cursos até 36h e mais 06 cursos acima de 36h por item, esclarece-se que a leitura correta do edital é "até 6 cursos", independentemente da carga horária. Ou seja, não se deve interpretar como 6 + 6, mas sim como 6 no total, conforme consta claramente na coluna "Quantidade Máxima" do Anexo I do edital, que limita a 6 cursos por critério, independentemente da carga horária.</p> <p>Portanto, os critérios de pontuação aplicados estão de acordo com o que estabelece o edital, e a organização em subitens visa apenas a clareza e controle interno do processo. Não há irregularidade ou prejuízo à lisura da análise, motivo pelo qual este ponto do recurso é INDEFERIDO.</p> <p>No que se refere ao segundo ponto do recurso interposto pelo candidato, a formação superior do candidato em Tecnologia em Logística foi devidamente reconhecida e considerada na análise curricular.</p> <p>A Comissão, com base nos princípios da legalidade e da impessoalidade, aplicou o mesmo critério para todos os candidatos, optando sempre por alocar os cursos e disciplinas nos itens que proporcionassem a maior pontuação possível, desde que dentro dos limites estabelecidos no edital.</p> <p>No caso do candidato, a Comissão escolheu registrar a formação em Logística no subitem 7b, considerando 6 disciplinas específicas com mais de 36 horas, totalizando 6 pontos. Caso fosse utilizada a alternativa de pontuação no subitem 6b, o candidato teria obtido apenas 4 pontos.</p> <p>Dessa forma, a pontuação referente à formação em Logística foi corretamente atribuída, com base nos critérios objetivos e vantajosos ao candidato, conforme permitido pelo edital. Não há, portanto, prejuízo ao recorrente nem necessidade de retificação da pontuação. Por esse motivo, o ponto 2 do recurso é INDEFERIDO.</p> <p>Em relação ao terceiro ponto do recurso apresentado pelo candidato, conforme já exposto nas respostas aos itens anteriores, a Comissão adotou como diretriz geral o aproveitamento dos cursos e formações nos critérios que proporcionassem a maior pontuação possível ao candidato, sempre respeitando os limites e as regras estabelecidas no Anexo I do Edital nº 021568765.</p> <p>Essa prática foi aplicada de forma padronizada a todos os candidatos, e no caso específico do candidato, já foi devidamente realizada a alocação de cursos e disciplinas nos itens que oferecem maior pontuação, como demonstrado no exemplo da formação em Logística (item 2 do recurso).</p> <p>Assim, verifica-se que a recontagem e realocação solicitadas já foram efetivamente realizadas pela Comissão durante a análise curricular, não havendo qualquer omissão ou erro a ser corrigido. Mesmo aceitando essa parte do recurso e fazendo uma reanálise, como já falado, verificou-se que cada curso e disciplinas estão alocadas corretamente, não gerando nenhum efeito em sua pontuação e classificação.</p>
LARISSA ANDRADE CORDEIRO	***529.47***	<p>Encaminhou e-mail com anexo os documentos "Recurso", "histórico de graduação" e dois PDF's de homologação de PSS para ATA's de edital anterior, usando como base para solicitar a Impugnação de Candidatos de acordo com o item 8.2.5 do edital que rege esse PSS.</p> <p>A candidata interpõe recurso administrativo ao Processo Seletivo Simplificado para Agente Temporário Ambiental (Edital nº 021568765),</p>	<p>A candidata solicita que sua pontuação seja revista com base em disciplinas da sua formação em Engenharia Agronômica, conforme histórico acadêmico encaminhado anexo ao recurso no dia 18 de julho de 2025, após a inscrição.</p> <p>No entanto, conforme o edital, toda documentação comprobatória deveria ter sido entregue integralmente no ato da inscrição (item 3.6), não sendo permitido acréscimo posterior de documentos após o encerramento do</p>

		<p>solicitando a reclassificação da sua candidatura e a impugnação de dois candidatos classificados.</p> <p>Quanto ao pedido de reclassificação, a candidata solicita a revisão da pontuação atribuída à sua candidatura, alegando ter enviado, no dia 23 de junho de 2025, comprovante de escolaridade de curso superior em Engenharia Agronômica, cuja grade curricular contempla disciplinas compatíveis com os critérios estabelecidos no edital, especialmente nos itens 6a a 7b.</p> <p>Como exemplo, a candidata apresenta as seguintes disciplinas constantes em sua formação: Ética e Exercício Profissional (30h), Economia (60h), Estatística Básica (60h), Planejamento e Administração (45h) e Perícia Ambiental (45h). Com base nesses elementos, requer a reanálise da documentação apresentada e a possível reclassificação no resultado do certame.</p> <p>Em relação à impugnação de candidatos, solicita a desclassificação de dois candidatos, por suposto descumprimento das regras previstas no edital.</p> <p>No caso do candidato Thalisson Nascimento da Silva, a recorrente afirma que ele atuou como Agente Temporário Ambiental no NGI Sena Madureira, com o último registro de viagem a serviço em outubro de 2023, o que, segundo ela, fere o item 8.2.5 do edital, que veda a participação de candidatos cujo contrato anterior tenha se encerrado há menos de dois anos.</p> <p>Quanto à candidata Niciane Bezerra Balby, Larissa afirma que ela possui contrato vigente como Agente Temporário Ambiental desde 01/12/2023, atuando no NGI Alto Tarauacá – Santa Rosa do Purus, o que, segundo a recorrente, contraria o item 8.2.4 do edital, que veda a participação de pessoas com vínculo ativo com cargo ou emprego público na administração direta ou indireta.</p> <p>Diante disso, a candidata requer, ao final, a reanálise da sua pontuação com consequente reclassificação, se cabível, bem como o acolhimento das impugnações apresentadas, com a desclassificação dos candidatos Thalisson e Niciane por descumprimento ao edital.</p>	<p>prazo. O envio de informações adicionais fora do período estabelecido no cronograma não tem amparo legal ou editalício para gerar qualquer reavaliação ou pontuação adicional.</p> <p>Portanto, a solicitação de reanálise com base em documentação enviada fora do prazo regulamentar é indeferida.</p> <p>A candidata também solicita ainda a impugnação de dois candidatos (Niciane Bezerra Balby e Thalisson Nascimento da Silva), alegando descumprimento aos itens 8.2.5 (vedação à contratação de ex-ATA com menos de 2 anos) e 8.2.4 (proibição de vínculo com cargo público) do edital.</p> <p>Entretanto, tais vedações estão previstas na etapa preliminar à contratação, conforme o item 8 – CONTRATAÇÃO do edital, e somente são verificadas posteriormente à Etapa 1 – Análise Curricular, e somente dos candidatos classificados e convocados conforme as vagas previstas em edital.</p> <p>A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no item 8.2 do edital é realizada conforme orientações da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do ICMBio, a fim de efetivar ou não a contratação do candidato.</p> <p>Assim, a Comissão de Seleção não possui competência para desclassificar candidatos nesta etapa 1 com base em vedações para fins de assinatura de contrato, motivo pelo qual o pedido de impugnação de classificação dos candidatos também é indeferido.</p> <p>Diante do exposto, o recurso da candidata é INDEFERIDO integralmente.</p>
LEIDSON MESQUITA DOS SANTOS	***688.98***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo o documento “Recurso”.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No recurso o candidato argumentou os seguintes pontos: Revisão no Critério 1 (Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em UCs do SNUC ou parceiras): <ul style="list-style-type: none"> • Alega possuir experiência comprovada atuando por quatro anos na Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil do município de Boca do Acre/AM, em parceria com o ICMBio. • Relata ter exercido funções como agente operacional, técnico em georreferenciamento, piloto de embarcações, motorista de veículos 4x4, monitoramento patrimonial e chefe de brigada do ICMBio na FLONA do Iquiri. • Declara possuir carteira de marinheiro fluvial e carteira de piloto institucional como comprovantes dessas atividades. 2. Revisão no Critério 5a (Cursos de sistemas estruturantes como SEI, SCDP, SIAPE): 	<p>Referente ao recurso apresentado pelo candidato no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 021568765, a Comissão de Seleção analisou atentamente os pedidos formulados e apresenta, a seguir, a deliberação quanto a cada ponto levantado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quanto à solicitação de pontuação no Critério 1 – Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação (SNUC), o Anexo I do edital estabelece, de forma clara e objetiva, que o critério 1 pontua apenas o tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do SNUC, ou por meio de contrato com empresas parceiras, nas funções listadas. No caso do candidato, os vínculos declarados referem-se a atuações junto à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, ao ICMBio e ao município de Boca do Acre/AM, os quais são órgãos públicos e não empresas, não se enquadrando, portanto, nos requisitos previstos no edital para este critério. Deste modo, o pedido de pontuação no critério 1 é indeferido. 2. Quanto à solicitação de pontuação no Critério 5a – Cursos SEI, SCDP, SIAPE e outros, o candidato solicita pontuação por cursos relacionados aos sistemas estruturantes mencionados no item 5a do Anexo I (SEI,

		<ul style="list-style-type: none"> Solicita pontuação por cursos relacionados a esses sistemas com carga horária entre 8 e 36 horas. <p>3. Revisão no Critério 5b (Cursos com carga horária superior a 36h):</p> <ul style="list-style-type: none"> Informa possuir formação técnica em Eletrônica, conforme descrito em seu currículo, e solicita que essa formação seja considerada para pontuação nesse item. <p>Ao final, o candidato solicita que sua documentação seja reanalisada com atenção e cuidado, a fim de garantir que todas as experiências e cursos compatíveis com os critérios do edital sejam devidamente pontuados.</p>	<p>SCDP, SIAPE). Contudo, não foram localizados certificados de cursos nesses sistemas na documentação apresentada.</p> <p>3. Quanto à solicitação de pontuação por formação técnica em Eletrônica, a Comissão também reavaliou o certificado de formação técnica em Eletrônica apresentado pelo candidato. Após análise, concluiu-se que o conteúdo programático do curso não se enquadra em nenhum dos critérios de pontuação previstos no Anexo I do edital, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação com base nessa formação.</p> <p>Diante do exposto, o recurso é indeferido quanto aos itens 1, 2 e 3.</p>
LEILA FLORENCIO IGINO	***999.62***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento Recurso, uma declaração de jurada, duas declarações de que prestou serviço na Secretaria Municipal de Saúde de Senador Guiomard/AC e uma declaração de que prestou serviços no Sindicato de Trabalhadores Rurais de Senador Guiomard/AC. Abaixo segue o recurso encaminhado pela candidata.</p> <p>“Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 440 do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº 11.689/2008) e, REQUERER A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM RAZÃO DE HAVER EXERCIDO EFETIVAMENTE A FUNÇÃO DE JURADA NO TRIBUNAL DO JÚRI.</p> <p>Conforme determina a legislação vigente, o serviço prestado como jurada constitui critério legal de desempate em concursos públicos. Anexo a este requerimento, segue a devida certidão emitida pelo Poder Judiciário, comprovando minha atuação como jurada.</p> <p>Diante do exposto, requeiro o deferimento do presente pedido, com a devida aplicação do critério de desempate, para que sejam garantidos meus direitos no referido processo seletivo.</p> <p>Termos em que, Pede deferimento.”</p>	<p>Referente ao recurso interposto pela candidata no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 021568765, a Comissão de Seleção, após análise do pedido e da documentação apresentada no dia 19/07/2025, vem esclarecer o que segue:</p> <p>1. Indeferimento das Declarações de Experiência Profissional.</p> <p>A candidata apresentou declarações de comprovação de tempo de serviço na Secretaria Municipal de Saúde de Senador Guiomard/AC e no Sindicato de Trabalhadores Rurais de Senador Guiomard/AC, com a intenção de obter pontuação adicional na análise curricular.</p> <p>Contudo, tais documentos foram entregues fora do prazo previsto no edital, contrariando o que dispõe o item 3.6 do edital, que determina que toda a documentação comprobatória deveria ser entregue no ato da inscrição. Portanto, não é possível considerar documentos apresentados posteriormente, motivo pelo qual este ponto do recurso é indeferido.</p> <p>2. Indeferimento do Pedido de Aplicação de Critério de Desempate com Base em Atuação como Jurada.</p> <p>A candidata solicita a aplicação do critério de desempate previsto no artigo 440 do Código de Processo Penal, em razão de haver exercido a função de jurada no Tribunal do Júri, apresentando, para tanto, a devida certidão emitida pelo Poder Judiciário.</p> <p>Entretanto, conforme verificado na classificação final, não há situação de empate entre a candidata e outros participantes no processo seletivo. Assim, não há aplicação prática do critério de desempate nesse momento, uma vez que o referido critério somente é acionado quando há igualdade de pontuação entre dois ou mais candidatos, o que não ocorreu neste certame.</p> <p>Portanto, o pedido é indeferido por ausência de situação que justifique sua aplicação.</p> <p>Diante do exposto, o recurso apresentado pela candidata é indeferido integralmente, por não atender às condições previstas no edital e na legislação pertinente.</p>
NICIANE BEZERRA BALBY	***810.18***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento Recurso requerendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Revisão da pontuação nos itens 5a, 5b, 6a, 6b, 7a e 7b do edital, alegando que: Os cursos, certificados e declarações de prestação de serviço não foram devidamente considerados. 	<p>Referente ao recurso interposto pela candidata, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 021568765, a Comissão de Seleção informa que procedeu com a reanálise da documentação enviada e apresenta abaixo a fundamentação detalhada da decisão.</p> <p>Sobre a pontuação dos cursos (itens 5a, 5b, 6a, 6b, 7a e 7b), a Comissão analisou novamente todos os cursos apresentados pela candidata e não identificou possibilidade de atribuição de nova pontuação, uma vez que</p>

- Cita especificamente o curso de brigada de incêndios emitido pelo PREVFOGO/IBAMA, cujo conteúdo programático, segundo a mesma, contempla temas como governança, estratégia, gestão, logística, gestão de pessoas e sistema de comando de incidentes, correspondentes aos critérios do edital.
2. Solicita análise detalhada dos seguintes documentos entregues no prazo da inscrição:
 - Cursos de capacitação e formação relacionados à área, com carga horária e instituição emissora;
 - Certificados válidos de experiências e serviços prestados com comprovação;
 - Declarações de atuação como voluntária e estagiária em Unidades de Conservação, conforme critérios do edital;
 - Demais documentos enviados para comprovação de sua qualificação.
 3. Requer reavaliação completa da sua pontuação, considerando:
 - O conteúdo dos documentos apresentados;
 - Seu histórico profissional;
 - O mérito de sua formação e experiência conforme os critérios estabelecidos no edital.

A candidata destaca que toda a documentação foi enviada dentro do prazo e está em conformidade com as exigências do edital, e solicita que os dados sejam considerados integralmente para fins de pontuação e eventual reclassificação.

os cursos que se enquadram nos critérios do edital já haviam sido devidamente considerados.

Ressalta-se que, conforme o Anexo I do edital, o item 6 (que contempla cursos de governança, estratégia, gestão, logística, gestão de pessoas e sistema de comando de incidentes) possui limite máximo de 6 cursos para pontuação. A candidata alcançou esse limite, totalizando 9 pontos previstos. Os demais cursos compatíveis foram alocados no item 7, de acordo com a carga horária e natureza do conteúdo, visando maximizar a pontuação da candidata – procedimento adotado para todos os candidatos, garantindo a isonomia do processo.

Sobre o curso de brigada de incêndios emitido pelo PREVFOGO/IBAMA,

a candidata argumenta que o referido curso deveria ser pontuado no item 6 do edital, por supostamente abordar temas como governança, estratégia, gestão, logística, gestão de pessoas e sistema de comando de incidentes.

No entanto, a análise do conteúdo programático do curso revela que ele trata, de forma predominante, dos seguintes temas:

- Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Decreto 2.661/1998);
- Estrutura do Programa Brigadas Federais e legislação pertinente;
- Organização da brigada e normas gerais de segurança;
- Manejo Integrado do Fogo (MIF);
- Ferramentas e equipamentos, uso e manutenção;
- Comportamento do fogo em incêndios florestais;
- Fases, métodos, níveis de combate e Sistema de Comando de Incidentes (SCI);
- Técnicas de abertura de linhas e métodos de combate;
- Queima controlada e prescrita;
- Desmobilização.

Dentre os temas mencionados, apenas o Sistema de Comando de Incidentes (SCI) possui relação direta com o item 6 do edital. No entanto, como o curso possui carga horária total de 40 horas e contempla ao menos 8 diferentes temas, tem-se que a carga horária média de cada tema é de aproximadamente 5 horas. Como o Anexo I do edital exige carga mínima de 8 horas por disciplina para pontuação, não é possível pontuar esse conteúdo específico no item 7, tampouco o curso completo no item 6, pois a maioria dos conteúdos não corresponde ao exigido.

Sobre os demais documentos comprobatórios, quanto aos seguintes documentos mencionados no recurso:

- Cursos de capacitação e formação com carga horária e instituição emissora;
- Certificados de experiências e serviços prestados com comprovação;

- Declarações de atuação como voluntária e estagiária em Unidades de Conservação;

- Demais documentos entregues no prazo de inscrição;

A Comissão confirma que todos foram devidamente analisados durante o processo de avaliação. Os documentos que atenderam aos critérios do edital foram integralmente pontuados, sendo que:

- A candidata atingiu a pontuação máxima no item 2 do Anexo I (trabalho voluntário);
- Atingiu 10 pontos no item 4 do Anexo I (trabalho como estagiária em Unidades de Conservação), conforme previsto.

Conclusão:

Diante da reavaliação completa da documentação apresentada, conclui-se que todos os documentos comprobatórios da candidata foram devidamente considerados e pontuados conforme os critérios do edital. Não foi identificada nenhuma omissão ou erro de avaliação.

Portanto, o recurso da candidata é indeferido, por não apresentar fundamentos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída.

Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros desta Comissão de Seleção.

Rio Branco/AC, 28 de julho de 2025.

Assinatura Eletrônica do Presidente

SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA

Assinatura Eletrônica do Membro

CATHERINE CRISTINA CLAROS LEITE

Assinatura Eletrônica do Membro

ALFREDO DOS SANTOS PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo dos Santos Pereira, Analista Ambiental**, em 28/07/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Ferreira de Oliveira, Analista Ambiental**, em 28/07/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Cristina Claros Leite, Analista Ambiental**, em 28/07/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021806827** e o código CRC **3C582B25**.